Página 100. Versão eletrônica do processo PL./0089.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2019 - LDO
Emenda ao Texto ao Projeto de Lei

EMENDA Nº

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	II	21	-	-	-

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO TEXTO DO PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei Nº 008.4/2019 passa a tramitar acrescido do Art. 21, renumerando os demais:

Art. 21 É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Estadual de Santa Catarina traz em seu Art. 16 que: *"Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade,* ***moralidade*** *e publicidade."* (grifei). Deste modo, a vedação de destinação de recursos públicos a entidades privadas que mantenham em seus quadros dirigentes inelegíveis segundo a Lei da Inelegibilidade (alterada pela Lei da Ficha Limpa), trata de aplicar este princípio constitucional à execução orçamentária do Estado. Importante destacar, tal previsão encontra-se em vigor na Lei Federal 13.707 de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 da União.

AUTORIA	ASSINATURA	DATA
Deputado Bruno Souza		30/05/2019